



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **30ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANMA** sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e da **Diretora substituta Aline Fernandes das Chagas**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto Marcio Chaves de Castro**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://youtu.be/68PBR4uvQGg>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião. Fez um agradecimento ao colega Carlos Cordeiro Ribeiro, que há poucos dias encerrou o exercício do encargo de Diretor substituto, função que exerceu com profissionalismo, qualidade e dedicação, dividindo com os demais diretores todas as responsabilidades inerentes. Agora, ele retorna ao cargo de Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, onde continuará sendo um brilhante colaborador. Informou que os futuros diretores foram sabatinados e a perspectiva é que sejam nomeados pelo Presidente da República em breve. Informou sobre a Portaria SEDGG/ME nº 8.619, de 15 de julho de 2021, na qual a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Especialista em Recursos Minerais do quadro de pessoal da ANM. Considerou essa autorização uma vitória, pois, passado pouco mais de uma década, trata-se de um novo concurso para provimento de cargos no órgão gestor do patrimônio mineral brasileiro. Agradeceu o empenho do Ministro Bento Albuquerque, do Ministério de Minas e Energia, incansável aliado da Agência na busca pela sensibilização das autoridades para que o concurso fosse aprovado. Espera que seja possível fazer concursos sucessivamente para recomposição do quadro de pessoal em número próximo ao ideal, visto que o número de aposentadorias nos próximos anos será bastante expressivo. Após, passou a palavra à Diretora Débora Puccini, que também agradeceu a atuação do colega Carlos Cordeiro, cuja atuação, seja como Superintendente, seja Diretor substituto, sempre se mostrou brilhante e proativa, e conta com que continue ajudando com suas recomendações sempre sábias. Em relação ao concurso público, ressaltou que as 40 vagas são as determinadas na Ação Civil Pública de barragens e espera que sejam autorizadas as demais vagas necessárias para oxigenar e completar o quadro de pessoal da Agência. O Diretor Tasso Mendonça Jr. reiterou os agradecimentos ao colega Carlos Cordeiro e enfatizou a importância da autorização de concurso público. A Diretora Aline das Chagas endossou os agradecimentos ao Professor Cordeiro e, em relação ao concurso público, estendeu os agradecimentos ao Ministério de Minas e Energia pelo apoio e ao Ministério da Economia, com o qual tem buscado manter o diálogo para sensibilizá-lo sobre a necessidade de pessoal. Também agradeceu o esforço e a mobilização interna para apresentar as propostas desse pleito tão importante para a sociedade à qual servimos. O Diretor-Geral reforçou o agradecimento ao Ministério da Economia, nas

peças do Ministro Paulo Guedes e do Secretário-Executivo Marcelo Guarany. Ademais, acredita que os pedidos de vagas para o quadro de pessoal da ANM serão atendidos em quantidades pequenas porém contínuas, de tal sorte que em 2 a 3 anos possam estar em melhor posição em relação ao quantitativo de pessoal. Em seguida, questionou sobre as inscrições para sustentação oral, ao que o Secretário-Geral informou haver inscrições para os itens 3.2.10, de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr. e 4.4.1. e 4.5.1, ambos da Diretora Aline das Chagas. Em seguida, passou a palavra para o Diretor Tasso Mendonça Jr, para relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.2. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.

3.2.10. PROCESSO Nº: 27215.846049/2004-84

INTERESSADA: Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Guilherme Henrique S. e Silva informou que a inscrição foi feita no intuito de se colocar à disposição para dirimir eventuais dúvidas da relatoria.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

O Diretor-Geral cumprimentou o Sr. Guilherme Henrique S. e Silva, que foi chefe da então Superintendência do DNPM no Estado da Paraíba. Em seguida, passou a palavra à Diretora Aline das Chagas.

4. DIRETORA SUBSTITUTA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

4.4. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.4.1. PROCESSOS Nº: 48403.930581/2016-75; 48403.930606/2016-31; 48403.930562/2016-49; 48403.930611/2016-43; 48403.930604/2016-41; 48403.930575/2016-18; 48403.930574/2016-73; 48403.930998/2015-57; 48403.931588/2014-42; 48403.930561/2016-02; 48403.930563/2016-93; 48403.930955/2015-71; 48403.931589/2014-97; 48403.931582/2014-75; 48403.931575/2014-73; 48403.930560/2016-50; 48403.930577/2016-15; 48403.931571/2014-95; 48403.931570/2014-41; 48403.931572/2014-30; 48403.931591/2014-66; 48403.931583/2014-10; 48403.931585/2014-17; 48403.931587/2014-06; 48403.931576/2014-18; 48403.931574/2014-29; 48403.930911/2015-41; 48403.930567/2016-71

INTERESSADA: Mineração Caldense Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Valdir Farias cumprimentou a todos e fez um breve histórico da empresa Caldense em relação à bauxita. Informou que foram constituídos 2 processos em 2009, 19 processos em 2011, 21 processos em 2014, 23 processos em 2015 e 38 processos em 2016, no total de 103

processos de recurso contra cobrança de CFEM sobre a mesma matéria, qual seja, o aproveitamento econômico da substância bauxita na produção de propante para fragmentação hidráulica de poços de petróleo. Agradeceu o empenho da Diretoria Colegiada em uniformizar os procedimentos de análise dos processos, respondendo a uma questão suscitada pela recorrente, e que as decisões pretéritas reforçaram o entendimento manifestado no Parecer nº 008/2017, onde se decidiu sobre o enquadramento da alíquota da bauxita em 2% quando usada para fins não metalúrgicos. Sobre a base de cálculo que deveria ser composta pelos custos de extração agregados até a etapa que antecede a calcinação, o que é tão relevante quanto a questão da alíquota, pede que esse ponto seja incluído nos votos do presente julgamento para que fiquem expressos os fatores que vão delimitar a eventual revisão dos 103 processos em discussão.

VOTO: Pelo exposto nos autos, dando sequência nas revisões aos processos relacionados à deliberação da 28ª Reunião Ordinária Pública da ANM, realizada em 26 de maio de 2021, em que ficou definido pela manutenção do determinado pelo Despacho do Diretor-Geral do DNPM, publicado no DOU de 16/11/2017, que aprovou o Parecer nº 008/2017-PAG, e, que conseqüentemente, deveria ser revista a alíquota de cobrança de CFEM, relativas às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP, voto por acolher o recurso contra a cobrança de CFEM para os 28 processos da empresa Mineração Caldense LTDA., aplicando-se a alíquota de 2%, vinculada à classificação "demais substâncias minerais", por se tratar de bauxita não-metalúrgica, excluindo-se, portanto, o produto da lavra da categoria de "minério de alumínio". Ainda sobre esse mesmo tema, conforme deliberações anteriores, fica recomendado que todos os demais processos relacionados ao Parecer nº 008/2017 - PAG sejam revistos pela Superintendência de Arrecadação, sob a mesma linha lógica aqui percorrida, por serem processos idênticos, de modo a afastar a possibilidade de serem afetados pelo Despacho nº 725/GAEM/2019 e Parecer nº 00453/2019/PFE-ANM/PGF/AGU.

Antes de passar para deliberação, o Diretor-Geral Victor Bicca ressaltou que há um marco temporal sobre a CFEM, a Lei nº 13.540/2017, que passou à nomenclatura de bauxita, de forma que doravante todas as bauxitas possuem alíquota única de 3%. Anteriormente, a nomenclatura era minério de alumínio, de forma que a bauxita para uso em propante e outros usos levou ao enquadramento em "demais substâncias". Em seguida, passou para deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.

4.5.1. PROCESSO Nº: 48062.871592/2019-67

INTERESSADA: Vele Dourado Extraction Pedras Preciosas Eireli.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Ricardo M. de Oliveira Carneiro elogiou a apresentação resumida da cronologia dos fatos e requerimentos. Informou que a recorrente não discorda que o documento essencial relatado pela Diretora Aline das Chagas não estava presente quando do requerimento, mas chamou a atenção para que a exigência do Memorial Explicativo decorre de uma dispensa do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, em razão da substância e da ausência do uso de explosivos, mas quando o requerente fez o requerimento de licenciamento ambiental no município, foi-lhe exigido um Plano Prévio de Lavra. Este foi feito e o documento consta no processo, assim como a licença ambiental. Ou seja, formalmente falando, de fato há a ausência do Memorial Explicativo, mas materialmente falando, este restaria atendido. O art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.784/1999 que, por hierarquia legislativa, tem superioridade em relação à Portaria DNPM nº 155/2016, diz que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de atuação conforme a lei e o Direito, e ali há uma clássica diferenciação hermenêutica, pois no momento que se avalia tão somente a portaria e sua exigência como documento formal, nos

apegamos tão somente à lei propriamente dita, enquanto a legislação correlata diz que o direito também deve ser avaliado. Materialmente, considera que a exigência restou cumprida, seja pelo licenciamento ambiental tempestivo apresentado, seja pelo plano de lavra. Então, se não for deferido o recurso, estariam priorizando o formalismo em detrimento da materialidade. Então no processo há um memorial explicativo devidamente demonstrado através de outros documentos, como a licença ambiental e plano de lavra, há investimentos feitos na localidade, análise clínica do material, mapeamento geológico, além da importância socioeconômica desse projeto para a pequena cidade de Cravolândia. Considera que houve morosidade por parte da ANM, pois o particular fez uma solicitação que, se fosse atendida, ou julgada, de forma rápida, ele teria tido tempo de apresentar um Relatório Final de Pesquisa, pois o fez 4 (quatro) meses antes e poderia ter sanado a situação. Porém, o processo só foi avaliado para a mudança de regime em 2020. A ANM julgou esse pedido de forma muito tardia, o que prejudicou o atendimento tempestivo, convalidação ou que o defeito fosse sanado. Por fim, reforçou que, em seu entendimento, o plano de lavra e a licença ambiental tempestiva apresentadas no procedimento ratificam a materialidade atendida do memorial explicativo. Considerou que, na prática, não há um documento com este nome nos autos, mas a finalidade foi pronta e tempestivamente atendida. Considerou, ainda, que seria o caso de se aplicar a razoabilidade e proporcionalidade, atendendo ao direito e não somente à lei em sua físele legislativa.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não dar provimento ao Recurso, mantendo-se a decisão do Indeferimento do Requerimento de Mudança de Regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, os autos devem ser restituídos à GER/BA a fim de que sejam arquivados.

O Procurador Márcio Castro explanou que considera justas as ponderações que o Sr. Ricardo fez, no sentido que o Direito Processual é de fato instrumental e tem o objetivo de tutelar pelo direito material, que não pode ser sobreposto pelo direito processual. Mas é importante registrar que, conforme documentado e fundamentado pelo voto apresentado, a normatização de regência do tema elenca de forma taxativa os documentos que têm caráter de essencialidade em relação à instrução a ser realizada quando se almeja o requerimento de determinado título. Ela especifica para cada regime quais são os documentos caracterizados e definidos como de essencial apresentação e a norma não traz essa fungibilidade, não contempla que o memorial descritivo possa ser substituído por qualquer outro documento que assim o valha. Então isso imputa a atuação da área técnica da entidade. O voto relata o vício na instrução documental ante a ausência de um documento essencial que tem caráter técnico. A norma impõe a apresentação de documentação de responsabilidade técnica por parte do profissional que o elaborou. Então se trata de um vício que não foi superado na instrução processual, razão pela qual, em que pese os fundamentos relevantes no sentido de que o direito processual tem caráter instrumental em relação ao direito material, não vê condições de alteração do direcionamento dado no voto da relatora.

O Diretor-Geral Víctor Bicca manifestou dúvidas, uma vez que pela redação do artigo, a nota explicativa das atividades deve ser apresentada nos casos em que o PAE é dispensado pelo caput do artigo, que o exige somente para rochas com desmonte, porém ele não proíbe que se apresente o PAE. A Diretora Aline das Chagas informou que é possível que o PAE tenha sido apresentado ao órgão ambiental mas que este não consta nos autos para análise técnica.

O representante da empresa pediu a palavra e, em razão das dúvidas suscitadas, decidiu-se por conceder, de forma excepcional, mais um minuto. Assim, o Sr. Ricardo M. de Oliveira Carneiro afirmou novamente que formalmente, o voto está correto, mas chamou a atenção ao parecer conclusivo da chefia do DIFAM/BA, que em seu item 11 afirma que a anotação de responsabilidade técnica foi apresentada de forma satisfatória. Afirmou que a anotação de responsabilidade técnica existiu para todos aqueles documentos exarados por profissional habilitado e que tudo isso foi apresentado ao município para obtenção do licenciamento ambiental e também na ANM. Insistiu que o que faltou foi tão somente um documento com a nomenclatura de memorial explicativo e que a licença ambiental e

o plano de lavra explicam de forma ainda mais detalhada o que haveria no memorial e que estariam tirando o direito material do recorrente.

A Diretora Aline das Chagas reforçou que revisou novamente os autos e que, conforme confirmado pelo representante da empresa, não há nos autos nem o PAE, nem o memorial explicativo. Se eles eventualmente foram encaminhados ao órgão ambiental, isso não supre a necessidade de protocolização do documento junto à ANM, visto ser item obrigatório de instrução processual junto à Agência e que, por serem órgãos distintos, têm olhares distintos e análises distintas. Ressaltou, ainda, que a análise foi pautada pelo princípio da legalidade e, como não fora identificada a instrução técnica obrigatória para que o pleito fosse atendido, não seria possível dar continuidade à análise.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. ressaltou que o art. 197 da Portaria DNPM nº 155/2016 prevê que na ausência do pedido de prorrogação do registro de licença dentro do prazo seja feita exigência, e que existe uma série de possibilidades às quais a norma não atentou e que, caso tenha sido materialmente suprida, a questão se torna conturbada.

A relatora reforçou que o caso em tela não se enquadraria nessas hipóteses, e sim no artigo 167 que prevê, *verbis*:

"Art. 167. O requerimento de registro de licença será indeferido:

I - sem oneração da área, quando:

a) objetivar substância não contemplada no art. 162;

b) desacompanhado de quaisquer dos elementos elencados no art. 164, ressalvado o disposto no art. 197, II;"

O Diretor-Geral Victor Bicca questionou se foi emitida Guia de Utilização, ao que a relatora informou que não. O Procurador Márcio Castro salientou que o caso em tela não se adequa à ressalva estabelecida no inciso II do art. 197.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. chamou a atenção para a deficiência das normas feitas à revelia pelo órgão regulador e que, se tivesse sido colocado em consulta pública, verificar-se-ia que a norma não atende, visto que prevê a exigência em determinados casos e em outros, não. Considera que as licenças seriam essenciais, mas a ausência de PAE seria sanável, uma vez que a lavra não se iniciaria naquele momento. Questionou se no Direito Administrativo caberia aplicar a norma mesmo ela sendo pior que a não aplicação.

O Diretor-Geral Victor Bicca manifestou surpresa que tenha faltado precisamente o documento que está ao mais fácil alcance da empresa, que é o memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico, mesmo porque ele foi apresentado ao município.

A Diretora Aline das Chagas informou que a empresa teve o alvará de pesquisa outorgado em 21/12/2017 e a solicitação de mudança de regime foi feita em 27/11/2019, menos de um mês antes do vencimento do alvará. O representante da empresa informou que nessa data teria sido feito um pedido de diligência mas, ao rever os autos, ratificou as informações apresentadas pela relatora.

O Procurador Márcio Castro fez consideração acerca do risco de instabilidade sistêmica para outros regimes, pois o interessado poderia arguir que apresentou um documento de caráter essencial para a obtenção de licenciamento ambiental, porém é imprescindível que o documento seja apresentado à ANM, uma vez que a área técnica precisa se debruçar sobre os documentos para sua análise. Ou seja, a apresentação de documento em órgão externo não pressupõe que haja dispensa da apresentação ao órgão de titularidade da outorga do título.

O Diretor-Geral, por fim, pediu vistas ao processo, o que suspendeu a deliberação da matéria.

Não havendo mais matérias com sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão à Diretora Débora Puccini que lhe passou a palavra para proferir dos demais processos de sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Resolução nº 76/2021.

1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.003542/2020-17

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar a Resolução ANM nº 76/2021, publicada no DOU de 30/06/2021, e sua retificação, publicada no DOU de 06/07/2021, e que alterou as Resoluções nº 28/2020 e 46/2020 e revogou a Resolução nº 55/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Retificação do Edital nº 01/2021 - 3ª Rodada de Disponibilidade de Áreas.

1.2.1. PROCESSO Nº: 48051.001161/2021-84

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/06/2021, referente à retificação do Edital nº 01/2021 - 3ª Rodada de Disponibilidade de Áreas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Emissão de guia de utilização.

1.3.1. PROCESSO Nº: 48407.870508/2016-05

INTERESSADA: Casali e Mendes Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em tela, publicado no DOU de 18/05/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2. PROCESSO Nº: 48406.860535/2015-91

INTERESSADA: LGV Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em tela, publicado no DOU de 01/07/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.

1.4.1. PROCESSO Nº: 48403.832617/2009-27

INTERESSADA: Liberdade Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.2. PROCESSO Nº: 48403.832666/2013-46

INTERESSADA: Otavio Rodrigues Filho Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.3. PROCESSO Nº: 48403.832783/2006-81

INTERESSADA: Pedreira Brita Minas Ltda Me

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.4. PROCESSO Nº: 48403.833971/2013-55

INTERESSADA: Comercio de Material de Construção Baependi Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.5. PROCESSO Nº: 48407.871096/2014-51

INTERESSADA: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.6. PROCESSO Nº: 48410.800241/2007-31

INTERESSADA: MPP Indústria e Mineração Eireli Me

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.7. PROCESSO Nº: 27207.871325/2003-61

INTERESSADA: Quartzomix Minerais Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.8. PROCESSO Nº: 27207.871963/2005-43

INTERESSADA: Quartzomix Minerais Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.9. PROCESSO Nº: 27220.896417/2002-02

INTERESSADA: RC Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.10. PROCESSO Nº: 48401.810160/2015-68

INTERESSADA: Nelcimar Simonetti de Bairro.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.11. PROCESSO Nº: 48401.810161/2015-11

INTERESSADA: Nelcimar Simonetti de Bairro.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.5.1. PROCESSO Nº: 48403.830853/2016-38

INTERESSADA: Paulo Cesar Battestim Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 31/10/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.2. PROCESSO Nº: 48412.866650/2013-28

INTERESSADA: Márcio José Dias Lopes.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MT que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 09/09/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.3. PROCESSO Nº: 48403.831068/2014-31

INTERESSADA: Monteiro & Pedrosa Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 08/07/2015.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48403.831292/2017-75

INTERESSADA: F.A de Souza.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 11/06/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48403.831586/2013-73

INTERESSADA: Cerâmica Ferraz & Lopes Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica, voto por: 1) Não dar provimento ao recurso. 2) Manter o indeferimento do requerimento de licenciamento, que deve ser retificado. 3) Encaminhar o processo à unidade regional para retificar o ato de indeferimento publicado em 05/06/2017, tendo em vista a ausência da licença específica da autoridade local de onde se situa a área, com base no Art. 164 e 167, inciso I-b da Consolidação Normativa.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.8.1. PROCESSO Nº: 48403.833630/2013-80

INTERESSADA: Mirian Rodrigues da Cunha.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 26/03/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do alvará de pesquisa.

1.9.1. PROCESSO Nº: 48407.873083/2015-05

INTERESSADA: Pedras do Brasil Comercio Importação e Exportação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando a manifestação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, a necessidade de economia processual e o princípio de eficiência da Administração Pública, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa, publicado no DOU de 09/08/2019; 3) Prorrogar o Alvará nº 10473/2016 por mais dois anos. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, o processo deverá retornar à ANM/BA para saneamento processual e esclarecimentos quanto às questões administrativas trazidas no Parecer nº 52/2021/GEPM/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9.2. PROCESSO Nº: 48407.873084/2015-41

INTERESSADA: Pedras do Brasil Comercio Importação e Exportação Ltda.☐

VOTO: Diante do exposto, considerando a manifestação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, a necessidade de economia processual e o princípio de eficiência da Administração Pública, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito o indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa, publicado no DOU de 09/08/2019; 3) Prorrogar o Alvará nº 10474/2016 por mais dois anos. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, o processo deverá retornar à ANM/BA para saneamento processual e esclarecimentos quanto às questões administrativas trazidas no Parecer nº 63/2021/GEPM/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1. a 1.9, a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Encerrada a relatoria do Diretor-Geral Victor Bicca, a Presidente da Sessão devolveu-lhe a condução dos trabalhos, que, por sua vez, passou-lhe a palavra relatoria de seus votos.

2. DIRETORA DÉBORA TOCI PUCCINI

2.1. ASSUNTO: Outorgas de Concessão de Lavra.

2.1.1. PROCESSO Nº: 48403.830047/2006-98

INTERESSADA: JUBITA MINERAÇÃO LTDA ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,90 hectares, para a substância quartzito para uso como brita, no(s) município(s) de Patrocínio, estado de Minas Gerais, em nome de Jubita Mineração Ltda. ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2. PROCESSO Nº: 48413.826127/2011-97

INTERESSADA: J.M.C. PALU MINERADORA EIRELI.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 38,43 hectares, para a substância saibro de uso imediato em construção civil, no(s) município(s) de Quitandinha, estado do Paraná, em nome de J.M.C. Palu Mineradora EIRELI.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3. PROCESSO Nº: 27209.890413/1990-76

INTERESSADA: MINERAÇÃO COLODETTI EIRELI ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 725,00 hectares, para a substância granito para uso em revestimento, no(s) município(s) de Muniz Freire e Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, em nome de Mineração Colodetti EIRELI ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4. PROCESSOS Nº: 48413.826316/2009-45 e 27213.826367/2003-68

INTERESSADA: MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,65 hectares, para a substância areia para uso imediato em construção civil, no(s) município(s) de Francisco Alves e Terra Roxa, estado do Paraná, em nome de Mineradora Cavalliere & Cia Ltda. EPP.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.5. PROCESSOS Nº: 48413.826409/2010-11 e 48413.826408/2010-69

INTERESSADA: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 24,13 hectares, para a substância areia de uso imediato em construção civil, no(s)

município(s) de Icaraíma, estado do Paraná, em nome de Mineração Ilha Grande Paraná Ltda. EPP.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.6. PROCESSOS Nº: 48411.815676/2007-70 e 48411.815764/2010-77

INTERESSADA: COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 752,95 hectares, para a substância argila de uso industrial, no(s) município(s) de Içara, estado de Santa Catarina, em nome de Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urussanga.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.7. PROCESSO Nº: 48413.826460/2014-49

INTERESSADA: DIAMANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 2,99 hectares, para a substância caulim para uso imediato em construção civil, no(s) município(s) de Colombo, estado do Paraná, em nome de Diamante Indústria e Comércio Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.8. PROCESSO Nº: 48411.815914/2011-23

INTERESSADA: MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 573,12 hectares, para a(s) substância(s) argila para uso industrial e saibro para uso imediato em construção civil, no(s) município(s) de Urussanga, estado de Santa Catarina, em nome de Mineração Rio do Vale Ltda. ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.9. PROCESSO Nº: 48413.826322/2014-60

INTERESSADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 35,49 hectares, para a substância basalto para uso imediato em construção civil, no(s) município(s) de Coronel Vivida, estado do Paraná, em nome de F. Zancanaro Terraplanagem Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.

2.2.1. PROCESSO Nº: 48422.806020/2018-90

INTERESSADA: JAM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

VOTO: Considerando o ora relatado acima e, em consonância com o direito do contraditório e ampla defesa, voto no senti do de acolher e dar provimento ao presente recurso. Após publicação do ato, que os autos sejam enviados à unidade da ANM/MA para que o processo retorne à ordem visando a outorga de seu Licenciamento junto à ANM, considerando que os elementos essenciais para outorga encontram-se válidos e em vigor.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. ASSUNTO: Desistência de requerimento de Lavra.

2.3.1. PROCESSO Nº: 48413.826326/2011-03

INTERESSADA: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

VOTO: Considerando pedido de desistência de requerimento de lavra realizado por pessoa com poderes para tal, considerando que o presente processo cumpriu plenamente seus ritos e formas, voto pela homologação de pedido de desistência de requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo inciso II do artigo 3º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4. ASSUNTO: Sobrestamento de análises de processos minerários x unidades de conservação.

2.4.1. PROCESSO Nº: 48059.000368/2020-81

INTERESSADA: Assessoria de Resolução de Conflitos – ARCO/ANM.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que as reuniões de discussão entre ANM, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Advocacia-Geral da União - AGU ainda estão em curso e não há definição de quais medidas serão adotadas para o caso em tela, e considerando as ações civis públicas em curso sobre o tema, voto no sentido de acolher proposição da ARCO/ANM e adotar as seguintes medidas: 1 - Que seja criada uma camada no SIGMINE/SIGAREAS que contenha todas as unidades de conservação de uso sustentável citadas no referido ofício 1455968; 2 - A referida camada teria a descrição de que estão sobrestadas as análises e outorgas de títulos para novos processos requeridos que interfiram na mesma, em razão da indefinição ainda em curso sobre a realização ou não de atividades de mineração nas Unidades de Conservação alvo do presente processo; 3 - Para todos os demais processos minerários pendentes de qualquer decisão no âmbito desta ANM e que façam intersecção ou estejam totalmente contidos nesta camada a ser criada, é necessário estabelecer que as decisões também restarão sobrestadas. Para fins de aplicabilidade, após a decisão desta Colegiada, sugere-se que a camada a ser criada e suas consequências de sobrestamento tenham a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período. Sugerimos também a imediata criação de um grupo de trabalho específico a ser coordenado pela ARCO/ANM, para realização de um diagnóstico detalhado que permitirá à ANM decidir corretamente sobre cada processo minerário relacionado ao presente tema. Por fim, a título de informação cabe ressaltar que: a) para aqueles direitos minerários inseridos em Unidades de Conservação de Uso Sustentável com operações de lavra já concedidas ou autorizadas, a ANM não fará qualquer tipo de interdição, suspensão ou cassação de direito, exceto se decorrer de decisão judicial; b) para unidades de conservação de uso sustentável criadas antes do

advento da Lei nº 9.986/2000 (Lei do SNUC), não se aplicará o sobrestamento, exceto possível entendimento em decisão judicial contrária; c) para unidades de conservação de uso sustentável cujo Plano de Manejo autorize a mineração, também não se aplicará o sobrestamento.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. salientou que esse assunto demandará mais decisões e reflexões por parte da ANM. Concorde com o voto mas ressalta que ele não esgota o assunto, e que é necessário reforçar que não será tomada nenhuma atitude em relação a temas que não estejam completamente definidas.

A Diretora Débora Puccini ressaltou que são áreas de Floresta Nacional - FLONA instadas em um pedido do ICMBio, que estão sendo debatidas pela Agência em conjunto com o Ministério Público Federal e o ICMBio. Observou que muitas delas não possuem o plano de manejo devido, e que muitas das áreas já haviam sido oneradas com requerimentos - de pesquisa mineral e de concessão de lavra - antes mesmo da criação dessas FLONAs. Então, é necessário que a ANM e o ICMBio cheguem a um acordo. É nesse sentido que a ANM vai se posicionar, então neste momento optaram por sobrestar as questões que vierem depois dessa decisão. Solicitou a manifestação do Procurador Márcio Castro, que está dando amparo legal e fará parte do grupo com a ARCO para buscar a solução desse conflito. Ressaltou que a Agência deve ser ouvida, a exemplo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, haja vista que a ANM, órgão regulador da mineração, ou seja, do uso do subsolo, deve ser ouvida no processo da demarcação de unidades de conservação da natureza.

O Procurador Márcio Castro entende que se trata de uma medida de gestão para diagnosticar de forma precisa o quadro fático e bem enfrentar a questão de forma integrativa. O problema é complexo, é marcado por uma pluralidade de temas, é transversal, e também por uma pluralidade de atores que têm atribuições diferentes para enfrentamento do tema. Tudo vai ser resolvido de forma insular pela agência. Entende que a proposição apresentada no voto é uma medida inaugural prudente, esperada. A PFE, não obstante esteja ancorada na interpretação contemplada no Parecer nº 21/2014, que foi exarado pelo Departamento de Contencioso da AGU e que abraça a interpretação e posicionamento jurídico do ICMBio, coloca-se à disposição da ANM para analisar a realidade de cada um daqueles espaços ambientalmente protegidos, especialmente essas unidades de conservação de uso sustentável, sobre as quais incide realmente o problema, para contribuir em relação aos aspectos jurídicos e auxiliar a Agência e demais entidades que serão chamadas para participar desse processo, numa atuação integrativa para construir soluções, principalmente no contexto das judicializações, em especial no âmbito das ações civis públicas em curso, entregando ao Poder Judiciário e esclarecendo aos magistrados competentes as providências de gestão que estão sendo adotadas, que é o que se espera com essa abordagem inaugural proposta. Nesse sentido, a PFE se coloca à disposição do grupo de trabalho e fica no aguardo dos encaminhamentos que serão dados para que o trabalho avance nesse sentido.

O Diretor-Geral Victor Bicca ressaltou que o assunto foi fruto de debates na reunião preparatória e tem sido permanentemente demandado. Essa providência de criar essa camada para rebaterem todas as unidades de uso sustentável e fazerem uma divisão do que é anterior à Lei do SNUC começa a preparar o ambiente para as tomadas de decisão decorrentes de todas essas interações de ordem judicial e a própria interação com os órgãos parceiros, meio ambiente e uso do solo e subsolo. É preciso ficar claro que para a criação dessas unidades é condição *sine qua non* a presença do órgão regulador do uso do subsolo. Há centenas de unidades que não têm o plano de manejo e não se sabe o que pode ser feito nessa área. A decisão da ANM tampouco pode ser unilateral na outorga de direitos.

A Diretora Débora Puccini ressaltou que o plano de manejo deve ser criado até 5 anos depois da criação da unidade de conservação. Ou seja, muitas já extrapolaram esse prazo e às vezes a ANM é avisada somente por meio do Ministério Público Federal ou vias judiciais. Então existe uma série de erros recorrentes que querem que sejam evitados e que possam conceder os direitos de áreas dos lugares corretos, e que não ocorra de surgir uma unidade de conservação em área em que já se

concedeu direito.

O Procurador Márcio Castro complementou que reais restrições legais à mineração se dá em unidades de conservação onde é explícita tal restrição. Para aquelas onde não há restrição explícita, é possível, ao menos em tese, a construir uma solução adequada.

O Diretor-Geral Victor Bicca acredita que essas providências permitirão enxergar os impedimentos e que é importante que haja uma comunicação direta entre os órgãos responsáveis. Talvez essa iniciativa permita que todos enxerguem ao mesmo tempo as demandas e acredita que o trabalho será bastante profícuo. O grupo de trabalho terá 6 (seis) meses para início dos trabalhos, e nesse prazo estarão classificando todos os direitos minerários que estão dentro dessas unidades de conservação para permitir saber qual evento ocorreu antes e a extensão do decreto e, em segundo momento, o plano de manejo e o que é definido como uso sustentável.

A Diretora Débora Puccini ressaltou também que é importante ver se há a necessidade de indenizar e trazer elementos para essa cobrança.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. salientou que quando se fala que não se permite nenhuma atividade econômica, isso exclui o que é patrimônio da União, o que é interesse da União. Ou seja, uma reserva particular pode estar em detrimento de um eventual interesse da união em explorar os recursos minerais, o que vai contra o princípio da prevalência do interesse público sobre o privado.

O Diretor-Geral Victor Bicca complementou que é necessário fazer uma reflexão, visto que o conhecimento geológico é também propriedade da União, que tem que ser tomada em sua dimensão, pois pode ocorrer de proibir a mineração em áreas com potencial gigantesco, então é necessário conciliar esses interesses com a necessidade de conservação.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Finalizadas as considerações, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca dos itens 2.1 a 2.4. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para proferir suas relatorias.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

O relator informou a retirada de pauta dos itens 3.2.13. e 3.3.1.

3.1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral substituto. Portaria de Lavra ANM nº 2/2020.

3.1.1. PROCESSO Nº: 48417.864060/2009-34

INTERESSADA: Nativa Mineração Ltda.

VOTO: Referendar ato do Diretor-Geral substituto. Portaria de Lavra ANM nº 2/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48402.820619/2004-79

INTERESSADA: Cerâmica Savane Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.2. PROCESSOS Nº: 48402.820881/2011-42, 48402.820882/2011-97 e 48402.820883/2011-31

INTERESSADA: Porto de Areia Tubarão Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.3. PROCESSO Nº: 27213.826159/1995-06

INTERESSADA: Tonial Extração Comércio de Areia e Transportes de Cargas Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.4. PROCESSO Nº: 27213.826301/1999-31

INTERESSADA: Daniel de Oliveira Reis & Cia Ltda Epp.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.5. PROCESSO Nº: 27213.826482/2002-51

INTERESSADA: Mineração Nova Londrina Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.6. PROCESSO Nº: 48413.826550/2009-72

INTERESSADA: Ggnatta & Batista Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.7. PROCESSO Nº: 48413.826705/2010-12

INTERESSADA: Excoletto Comércio de Areia Ltda ME.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa

relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.8. PROCESSO Nº: 27213.826980/2001-13

INTERESSADA: Polimix Concreto Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.9. PROCESSO Nº: 27203.832275/1999-07

INTERESSADA: Mineração Areia Branca Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.11. PROCESSO Nº: 27220.896318/2000-51

INTERESSADA: Rorgan Mármore e Granitos Eireli.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.12. PROCESSO Nº: 48420.896375/2006-49

INTERESSADA: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda. Epp.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.13. PROCESSO Nº: 48406.860600/2013-16

INTERESSADA: Areia Menezes Ltda. ME.

Retirado de pauta.

3.3. ASSUNTO: Outorga de Guia de Utilização.

3.3.1. PROCESSO Nº: 27211.815228/1998-19

INTERESSADA: San Marco Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Retirado de pauta.

Após leitura dos itens 3.1 a 3.2.9; 3.2.11 e 3.2.12, o Presidente da Sessão passou para deliberação a

fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. O item 3.2.10 foi relatado previamente em razão da sustentação oral. Os itens 3.2.13 e 3.3.1. foram retirados de pauta. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão comentou que estão analisando a possibilidade de fazerem reunião extraordinária em função do Edital para a 5ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, e que para ela poderão ser pautados os itens retirados de pauta. Após, passou a palavra à Diretora Aline das Chagas, para proferir suas relatorias.

4. DIRETORA SUBSTITUTA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

4.1. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48423.868301/2007-73

INTERESSADA: Interplan Empreendimentos Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.2. PROCESSO Nº: 48403.834466/2011-66

INTERESSADO: Julio Cesar de Resende.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.3. PROCESSO Nº: 48413.826564/2011-19

INTERESSADA: PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.4. PROCESSO Nº: 48413.826729/2011-44

INTERESSADA: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.5. PROCESSO Nº: 48413.826959/2011-11

INTERESSADA: Itatinga Calcário e Corretivos Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.6. PROCESSO Nº: 48413.826839/2012-97

INTERESSADA: Cerâmica Silva Prado Ltda. Me.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.7. PROCESSO Nº: 48423.868125/2013-18

INTERESSADA: MINERAÇÃO CALBON LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.8. PROCESSO Nº: 48414.848243/2014-08

INTERESSADA: LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.9. PROCESSO Nº: 48413.826590/2015-62

INTERESSADA: Chama Mineração e Comércio Ltda. ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.10. PROCESSO Nº: 48420.896034/2016-45

INTERESSADA: JMC Mineração Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.11. PROCESSO Nº: 48413.826059/2017-51

INTERESSADA: Indústria e Comércio de Cal Capivari Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2. ASSUNTO: Aditamento de nova substância.

4.2.1. PROCESSO Nº: 27203.002429/1935-61

INTERESSADA: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

VOTO: Considerando que o titular instruiu adequadamente o requerimento de aditamento, conforme proposta da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, voto pela aprovação do aditamento da nova substância MINÉRIO DE PRATA , ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Lavra.

4.3.1. PROCESSOS Nº: 27203.831559/1988-15; 27203.831561/1988-94; 27203.831563/1988-83; 27203.831564/1988-28

INTERESSADA: Monte Verde Incorporações Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.2. PROCESSO Nº: 48406.862359/2007-11

INTERESSADA: JD Materiais de Construção e Serviços de Máquinas Ltda Me.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.3. PROCESSO Nº: 48414.848433/2011-74

INTERESSADA: Pedreira JP Ltda. Epp.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.4. PROCESSO Nº: 27203.830741/2000-04

INTERESSADA: Viana e Matos Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.4.2. PROCESSOS Nº: 48411.915377/2014-63; 48411.915378/2014-16; 48411.915379/2014-52

INTERESSADA: Companhia Brasileira de Alumínio.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Administrativa, constante no Parecer nº92/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2213756 e seguindo o disposto no Parecer nº252/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2599426. Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.3. PROCESSO Nº: 48420.997765/2011-17

INTERESSADA: Serraria de Mármore e Granito Mimoso Ltda.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Administrativa, constante no Parecer Parecer Técnico DNPM/ES - fl .48 doc. SEI 2511557 e seguindo o disposto no Parecer Nº 247/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2582062. Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.4. PROCESSO Nº: 48407.971264/2016-79

INTERESSADA: Cia. de Ferro Ligas da Bahia.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida no Parecer 305/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC (1766353) e seguindo o disposto no Parecer Nº 257/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC (2614799). Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.5. PROCESSO Nº: 48404.940318/2013-31

INTERESSADA: Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Administrativa, constante no Parecer/Sup.PE/DNPM nº30/2013 - MCL (fl s. 49/50 - doc. SEI 2511298) e seguindo o disposto no Parecer Nº 245/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2578746. Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.6. PROCESSO Nº: 48403.935910/2014-11

INTERESSADA: União Boscatti Participação e Administração S.A.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Administrativa, constante no Parecer Técnico (fls. 107 a 110) do processo eletrônico, documento SEI 2497151 e seguindo o disposto no Parecer Nº 270/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2641014. Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.7. PROCESSO Nº: 48403.935218/2013-01

INTERESSADA: Mineração Cazanga Ltda.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto no sentido de não acatar o recurso, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Administrativa, constante no Parecer Parecer Técnico de folha 92 do processo eletrônico, documento SEI 2569185 e seguindo o disposto no Parecer Nº 243/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, SEI 2575805. Após a deliberação do Colegiado, encaminhar o processo para publicação do ato pela Secretaria Geral, e posterior retorno à Superintendência de Arrecadação para conhecimento e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6. ASSUNTO: Renúncia de concessão de lavra.

4.6.1. PROCESSOS Nº: 27208.808572/1975-14; 27208.808574/1975-03; 27208.808575/1975-40

INTERESSADA: Companhia Industrial Amazonense.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por homologar da renúncia da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.

4.7.1. PROCESSOS Nº: 48403.831503/2016-99; 48403.831652/2016-58; 48403.831806/2016-10

INTERESSADO: Gercino de Souza Santos.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Unidade Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por não conhecer os requerimentos protocolados por

GERCINO SOUSA SANTOS em 05/03/2018, mantendo os indeferimentos dos processos relatados em bloco e citados no relatório.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.2. PROCESSOS Nº: 48412.866310/2011-35; 48412.866316/2011-11; 48412.866317/2011-57

INTERESSADO: Paulo Cavalcante Traven.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por negar os 03 (três) recursos impetrados pelo titular, relatados em bloco e citados no relatório.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8. ASSUNTO: Recurso contra multa por não entrega de Relatório Anual de Lavra – RAL.

4.8.1. PROCESSOS Nº: 48412.866083/2010-67; 48412.866092/2011-39; 48412.866171/2019-05; 48412.866365/2010-64; 48412.866685/2009-81; 48412.867102/2014-04; 48412.867475/2010-43; 48412.866183/2019-21; 48412.866611/2010-88

INTERESSADA: Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta.

VOTO: Considerando os fatos novos e as recomendações da Gerência Regional, voto por acatar e dar provimento os 09 (nove) recursos impetrados pelo titular, relatados em bloco e citados no relatório. Ademais, recomendo a Gerência Regional do Mato Grosso, que após tornar sem efeito as multas publicadas em 16 de novembro de 2018, promova as análises pendentes de renovação de títulos minerários e de homologação de desistência citadas no relatório.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8.2. PROCESSOS Nº: 48412.866684/2009-36; 48412.866375/2011-81; 48412.866376/2011-25; 48412.866377/2011-70; 48412.867189/2013-21; 48412.867107/2014-29

INTERESSADA: Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta.

VOTO: Considerando os fatos novos e as recomendações da Gerência Regional, voto por tornar sem efeito o ato publicado em 18 de junho de 2020, referente ao recurso negado. E em ato contínuo, e como consequência da revisão dos atos, voto por acatar e dar provimento ao recurso impetrado pelo titular, referente aos 06 (seis) processos relatados em bloco e citados no relatório. Ademais, recomendo a Gerência Regional do Mato Grosso, que após tornar sem efeito as multas publicadas em 16 de novembro de 2018, promova as análises pendentes de renovação de títulos e outras.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8.3. PROCESSOS Nº: 48412.866487/2011-31; 48412.866515/2014-63; 48412.866516/2014-16

INTERESSADO: Darcy Winter.

VOTO: Considerando os fatos novos e as recomendações da Gerência Regional, voto por acatar e dar provimento ao recurso impetrado pelo titular, referente aos 03 (três) processos relatados em bloco e citados no relatório. Ademais, recomendo a Gerência Regional do Mato Grosso, que após tornar sem efeito as multas publicadas em 15 de novembro de 2018, promova as análises pendentes de renovação de títulos minerários e eventual procedimento de disponibilidade do título baixado citadas

no relatório.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após leitura dos itens 4.1 a 4.3.4; 4.4.2 a 4.4.7 e 4.6 a 4.8.3, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Os itens 4.4.1 e 4.5.1 foram relatados previamente em razão da sustentação oral.

Findadas as relatorias, o Diretor-Geral ressaltou que nesta reunião foram outorgadas mais de 40 Portarias de Lavra, número bastante expressivo. Parabenizou a Superintendência de Produção Mineral e unidades administrativas regionais pelo trabalho célere no que tange à outorga de títulos, com esforço contínuo no sentido de criar um ambiente de geração de emprego e renda para que o País vença essa situação de dificuldade momentânea. Registra também que o processo referente ao Edital da 5ª Rodada de Disponibilidade de Áreas está bastante avançado, assim como a análise dos recursos relacionados à 3ª Rodada, que serão decididos até a próxima sexta-feira e serão publicados em caráter *ad referendum*. A Diretora Débora Puccini informou novamente a possibilidade de realizarem reunião extraordinária para referendar essas decisões e apresentar o novo edital, cuja perspectiva é de colocar de 3.000 a 5.000 áreas em oferta pública e que solicitará a inclusão na pauta da próxima reunião administrativa as definições finais acerca do novo edital. Ressalta que há pedidos de colocação de áreas em disponibilidade, por meio do formulário de nomeação de áreas, então é importante a manifestação de interesse para poderem priorizar a análise dessas áreas. O Diretor-Geral Victor Bicca esclareceu que as áreas aptas são as que não têm nenhum recurso pendente e não possuem interferência com área de conflito. A Diretora Débora Puccini complementou que as áreas em conflito ou com interferência com outras áreas serão analisadas posteriormente e colocadas em lotes específicos. Também esclareceu que as áreas não requeridas se tornam livres em dois momentos distintos: na primeira fase de oferta pública, caso a demanda for deserta, as áreas são encaminhadas para o controle de áreas torná-las livres. Já na segunda fase, de leilão, em que houve mais de um requerente, se no leilão não aparecer ninguém, é considerada área de interesse e será novamente ofertada em edital subsequente. O Diretor-Geral informou que das quase 11.000 áreas ofertadas, aproximadamente 6.000 se tornaram áreas livres, que o Estado estava onerando tais áreas, contrariando eventuais interesses dos administrados. Essa liberação de áreas é motivo de comemoração pois o setor retoma sua dinâmica e o Estado deixa de ser um entrave. Ao aliviar o passivo processual, a expectativa é que nos próximos anos esse procedimento se torne rotina bem menos densa. A Diretora Débora Puccini salientou que haverá previsibilidade, pois quando uma área for para disponibilidade, em breve será ofertada em edital. Ela parabenizou não só a equipe da disponibilidade, mas também os servidores das regionais em todo o País, que tratam as áreas, conferem a aptidão, digitalizam e verificam documentos e demandas. O Procurador Márcio Castro ressaltou que para o aprimoramento do conteúdo dos editais, recentes alterações foram promovidas no que concerne a sanções, o que fortalece o caráter dissuasivo e didático-educativo para aqueles que vierem a almejar a prática de atos que frustrem o procedimento. O objetivo das alterações é trazer hígidez e segurança jurídica para a atuação da entidade, zelando pelos direitos do setor regulado. A PFE louva a iniciativa do Ministério de Minas e Energia e Ministério da Economia em agraciar a Agência com a autorização de concurso público para que seja qualificado o quadro de servidores, fortalecendo a atuação institucional com capital humano. Nesse sentido, espera que se sensibilizem também para viabilizar o fortalecimento da estrutura da Agência, inclusive no que concerne à estrutura física e humana da PFE. Registra, em nome desta, que receberam com muita alegria a comunicação pontuada no início da reunião. O Diretor-Geral ponderou que esta é uma semana especial, de significância histórica, pois representa o primeiro concurso público da ANM enquanto Agência Reguladora federal. A Superintendência de Gestão de Pessoas deverá estruturar

esse plano de pessoal e o mecanismo de reposição, e é necessário manter a proximidade com o MME e ME para que isso seja bem distribuído no tempo, fazer um planejamento para reposição da força de trabalho. Informou que enviou expediente ao Ministro Bento Albuquerque agradecendo seu empenho pessoal e pelo ofício encaminhado à Casa Civil a favor do concurso público da ANM. Corroborou que o incremento da quantidade de unidades de DAS permitiria uma reengenharia visando ampliar a atratividade da Agência, imbuída na tarefa de regular o setor mineral brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 30ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezessete horas e dez minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 21 de julho de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Aline Fernandes das Chagas - Diretora

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 30/08/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2782723** e o código CRC **1D07C461**.